

PROJETO DE LEI

Nº 149/2014

LEI Nº 10781

AUTÓGRAFO Nº 69/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Eliana e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de Abril de 2014.

PL nº 149/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX-041/2014

Processo nº 23.970/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 04 ABR 2014

~~GERVINO CLAUDIO GONÇALVES~~  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola e dá outras providências.

É intenção desta Municipalidade, construir Creche Escola no Jardim Eliana e a área disponível é aquela caracterizada como Área Institucional 2 do mesmo Loteamento, totalizando 3.137,62 m<sup>2</sup>.

A fim de que tal intenção seja concretizada é necessária autorização legislativa para que a área seja desafetada e, posteriormente doada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Isto porque, dentre as exigências do Governo Estadual para a efetivação do Convênio e consequente liberação dos recursos necessários às obras de construção da mencionada escola, está a de que o terreno onde a mesma será construída, seja doada àquela Fazenda, motivo pelo qual é necessário o encaminhamento do Projeto de Lei.

Cumprir observar que a celebração de Convênios foi autorizada pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, pela qual o Município foi autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O objeto de tal Convênio é a ampliação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação, comprometendo-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios escolares.

A Área Institucional 2 do Jardim Eliana foi instituída em decorrência da implantação do referido Loteamento e, portanto, caracterizada como bem de uso especial, destinada à implantação de edifícios públicos.

Quando da implantação do citado Loteamento, atendendo à exigência da Lei Federal nº 6.766/79, houve destinação de áreas comuns do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária.

No caso em tela, a afetação e o registro do loteamento destinaram a área em questão ao Município, para a implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação.

Com a doação da área ao Estado para construção, justamente de uma escola, manter-se-á a destinação originária do imóvel, mantendo-se assim o serviço à disposição daquela comunidade.

O Código Civil, no Capítulo III, quando disciplina sobre Bens Públicos determina:

“...

Art. 99. São bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

NOTICIA DE SERVA

04-ABR-2014-12:56-134079-1/6

CARTEIRA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-041/2014 - fls. 2.

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a Lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

...”

Sendo a área em questão inalienável, na forma determinada pelo Código Civil, faz-se necessária sua desafetação, visando sua transformação em bem dominical, este sim, passível de alienação.

Não se deve argumentar, no presente caso, que a desafetação de bem de uso especial é vedada pela Constituição Estadual. Em relação a tal vedação, a mesma é determinada no Inciso VII e parágrafos do Artigo 180 da citada Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, a desafetação é juridicamente possível em face da autonomia municipal consagrada pela Constituição Federal, desde que presente o interesse público.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse à população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, transformando o presente Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA e aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e D. Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Construção Creche Escola Jd. Eliana

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO

04-11-2014 12:56:134079-216

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 149/2014

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Eliana e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Jardim Eliana, totalizando a área de 3.137,62 metros quadrados, conforme consta do Processo Administrativo nº 23.970/2013, a saber:

Local: Área Institucional 2 do Loteamento Jardim Eliana.

Matrícula: nº 125.627 - 1º ORI.

Descrição: "Terreno constituído pela Área Institucional 2, do loteamento denominado "Jardim Eliana", nesta cidade, contendo a área de 3.137,62 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no vértice formado pelo prolongamento da Rua Júlio Pereira de Souza, a propriedade pertencente à Packers Administração e Participações Ltda. e a área ora descrita, seguindo sua descrição no sentido horário; segue 56,28 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Júlio Pereira de Souza; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 21,45 metros; segue em reta 25,73 metros, confrontando até aqui com o prolongamento da Rua Júlio Pereira de Souza. Deflete à direita e segue 40,00 metros, confrontando com o Sistema de Recreio, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 34,00 metros, confrontando com a Área Verde, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 11,44 metros; deflete à direita e segue 19,23 metros, confrontando até aqui com a referida Área Verde. Deflete à direita e segue 15,28 metros, confrontando com propriedade pertencente à Packers Administração e Participações Ltda.; deflete à esquerda e segue 48,62 metros, confrontando também com propriedade pertencente à Packers Administração e Participações Ltda., indo atingir o ponto de origem desta descrição, onde fecha o perímetro."

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no Artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Bairro da Terra Vermelha.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na alínea "a" do Inciso I do Artigo III da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da Creche Escola no imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do Convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste Artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbacão de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doacão correrão por conta da donatária.

Art. 5º As despesas com a execucão da presente Lei correrão por conta das dotaçoes orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacão.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

## MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO:- PROCESSO Nº 24.693/13

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

IMÓVEL:- ÁREA INSTITUCIONAL 2

BAIRRO:- JARDIM ELIANA

MUNICÍPIO:- SOROCABA

ESTADO:- SÃO PAULO

ÁREA DO TERRENO:- 3.137,62 m2.

### DESCRIÇÃO:

“Terreno constituído pela Área Institucional 2, do loteamento denominado “Jardim Eliana”, nesta cidade, contendo a área de 3.137,62 m2. (três mil e cento e trinta e sete metros quadrados e sessenta e dois décimos quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no vértice formado pelo prolongamento da Rua Júlio Pereira de Souza, a propriedade pertencente à Packers Administração e Participações Ltda. e a área ora descrita, seguindo sua descrição no sentido horário; segue 56,28 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Júlio Pereira de Souza; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 21,45 metros; segue em reta 25,73 metros, confrontando até aqui com o prolongamento da Rua Júlio Pereira de Souza. Deflete à direita e segue 40,00 metros, confrontando com o Sistema de Recreio, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 34,00 metros, confrontando com a Área Verde, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 11,44 metros; deflete à direita e segue 19,23 metros, confrontando até aqui com a referida Área Verde. Deflete à direita e segue 15,28 metros, confrontando com propriedade pertencente à Packers Administração e Participações Ltda.; deflete à esquerda e segue 48,62 metros, confrontando

**Fls-2**

também com propriedade pertencente à Packers Administração e Participações Ltda., indo atingir o ponto de origem desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Sorocaba, 28 de agosto de 2013.



Claudemar Sorrilha Ledesma  
Chefe da SPIT



123908



# PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras  
Divisão de Perícias e Avaliações

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

<b>Assunto:</b>	DOAÇÃO DE ÁREA	PROCESSO Nº 23970/2013
<b>Proprietário:</b>	PREFEITURA DE SOROCABA	
<b>Local:</b>	RUA JULIO PEREIRA DE SOUZA S/N-JARDIM ELIANA- SOROCABA - SP	
<b>Áreas:</b>	Terreno (m <sup>2</sup> )	
	3.137,62	

### Avaliação:

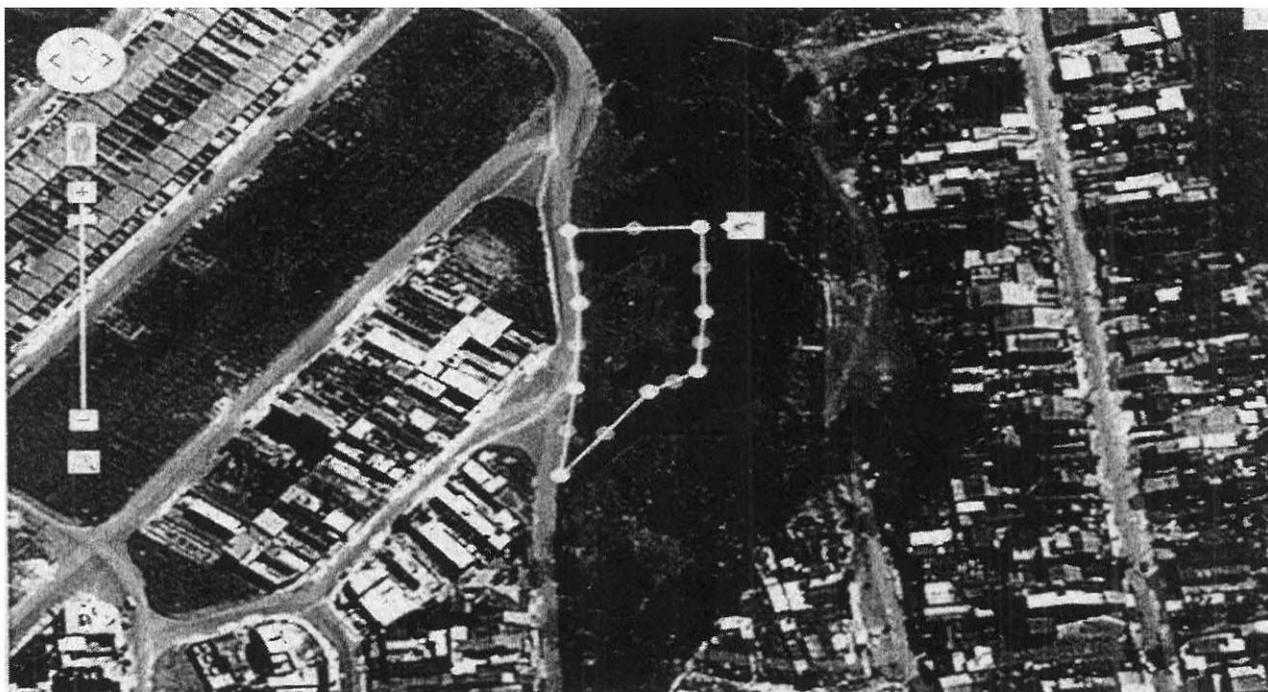
#### TERRENO:

ÁREA DA INCIDÊNCIA ( M2 ) : 3.137,62

VALOR DO UNITÁRIO BÁSICO: 177,95 PGV

VALOR DO TOTAL R\$ 558.339,479

**VALOR DA INDENIZAÇÃO (EM TERMOS COMERCIAIS):R\$ 558.300,00**



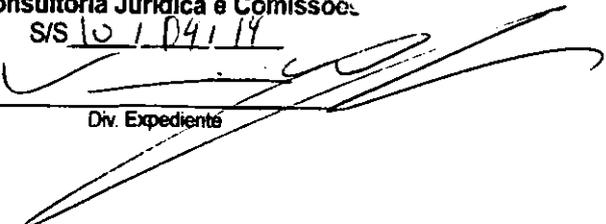
Sorocaba 24 de março 2014

Eng. Túlio Jacob dos Santos

Recebido na Div. Expediente  
04 de abril de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 10 / D4 / 14

  
Div. Expediente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

09

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 149/2014

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de Creche Escola no Jardim Eliana, e dá outras providências"*, de autoria do sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem solicita a V. Exa. a aplicação do regime de *urgência* na tramitação do projeto, nos termos da LOMS.

Diz a mensagem que acompanha o projeto, que: *"...É intenção desta Municipalidade construir Creche Escola no Jardim Eliana e a área disponível é aquela caracterizada como Área Institucional 2 do mesmo Loteamento, totalizando 3.137,62 m2. A fim de que tal intenção seja concretizada é necessária autorização legislativa para que a área seja desafetada e, posteriormente doada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo...Com a doação da área ao Estado para construção, justamente de uma escola, manter-se-á a destinação originária do imóvel, mantendo-se assim o serviço à disposição daquela comunidade..."*

O Art. 1º projeto refere que *"Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Jardim Eliana, totalizando a área de 3.137,62 metros quadrados, conforme consta do Processo Administrativo nº 23.970/2013, a saber: ..."*, o Art. 2º autoriza o Município a doar à Fazenda do Estado de São Paulo o referido imóvel *"para a construção de Creche Escola no Bairro da Terra Vermelha"*; o Art. 3º estabelece que a doação dar-se-á na forma do Art. 111 da LOMS; o Art. 4º, em seus incisos I a IV, estabelece as condições da doação, e que a construção da Creche Escola *"será efetuada nos termos do Convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo,*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

10

por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009 (I), com cláusula de reversão ao patrimônio municipal (II)..."; seguem-se as cláusulas financeira (Art. 5º) e de vigência da Lei, a partir de sua publicação (Art. 5º).

Instruem o projeto (fls.02/05), memorial descritivo do imóvel objeto da doação (fls.06/07), bem como o laudo de avaliação da área (fls.08).

A matéria do projeto versa sobre **autorização** legislativa para **desafetação** de bem público de **uso especial**, constituído da "Área Institucional 2 do loteamento denominado "Jardim Eliana", com a área de 3.137,62 m<sup>2</sup>, e **doação** do imóvel à **Fazenda do Estado de São Paulo**, para **construção** de "Creche Escola no Bairro da Terra Vermelha", mediante **convênio** a ser celebrado entre o Município e o Estado de São Paulo, devidamente **autorizado** pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área da Educação, e dá outras providências".

A **alienação** de bens municipais, uma vez operada a desafetação, está regulada na Lei Orgânica do Município de Sorocaba-LOMS que, no seu art. 111, estatui:

"Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;"

Pode-se afirmar que áreas institucionais são aquelas afetadas a um uso especial. Tais áreas objetivam a instalação de repartições públicas, ou ainda, poder-se-ia incluir nesta categoria as áreas destinadas **aos equipamentos comunitários** para o exercício das finalidades urbanísticas de "educação, cultura, saúde, lazer e similares", assim determinadas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Art. 4º, § 2º, Lei 6.766/1979).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

Por conseqüência, pode-se afirmar também que a doação do imóvel público para construção de escola estadual não infringe o disposto no Art. 180, Inc. VII, da Constituição do Estado de São Paulo<sup>1</sup>, na medida em que a finalidade pública será atingida da mesma forma.

O projeto atende às exigências legais para a pretendida **doação** do bem público institucional à Fazenda do Estado de São Paulo, eis que a finalidade precípua é a **construção da Creche Escola** no Jardim Eliana, Bairro da Terra Vermelha, em cumprimento ao **convênio** já aprovado nos termos da Lei nº 8.814/2009, acima referida.

A aprovação do projeto depende do voto favorável de *dois terços dos membros da Câmara*, na forma do art. 40, § 3º, item 1º, alínea “e)” da LOMS (alienação de bens imóveis).

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de abril de 2014.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica

<sup>1</sup> CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO:

“Art. 180. No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

(...)

VII – as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de:”



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 149/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de Creche Escola no Jardim Eliana, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 10 de abril de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes  
PL 149/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Eliana e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, “a” da LOMS).

Verifica-se que o PL preenche todos os requisitos previstos no art. 111, I, “a”, §1º da LOMS, estando condizente com nosso direito positivo.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor, ressaltando-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea “e” da LOMS.

S/C., 10 de abril de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro-Relator*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 149/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Eliana e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de abril de 2014.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
*Presidente*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

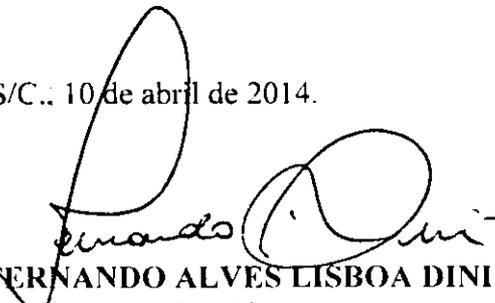
**Nº**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

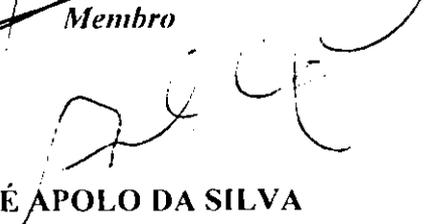
**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 149/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Eliana e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.: 10 de abril de 2014.

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE 32/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 10 1 04 1 2014

Ben comen  
sua de J

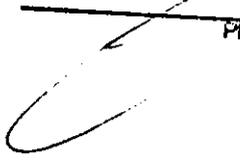
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE 33/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 10 1 04 1 2014

Ben comen  
sua de J/  
C. Redet

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**DISCUSSÃO ÚNICA** SE 34/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 10 1 04 1 2014

Comiss de  
Jeda J

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 1 / AO P.L. 149/2014

## EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 2º do PL nº 149/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no Art. 1º desta Lei, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Jardim Eliana.”

S/S., 10 de abril de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 149/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de Creche Escola no Jardim Eliana, e dá outras providência.

A emenda em análise é da autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez e está condizente com nosso direito positivo.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal

S/C., 10 de abril de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

*Presidente*

  
**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS**

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 149/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de Creche Escola no Jardim Eliana, e dá outras providência.

Pela aprovação.

S/C., 10 de abril de 2014.

**NEUSA MALBONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

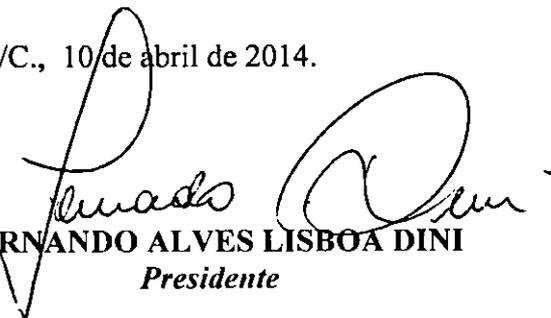
## Nº

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 149/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de Creche Escola no Jardim Eliana, e dá outras providência.

Pela aprovação.

S/C., 10 de abril de 2014.

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

  
**MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 149/2014 - 1ª DISC.

Reunião : SE 32/2014  
Data : 10/04/2014 - 13:12:25 às 13:14:55  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Dois Terços  
Condição : 14 votos Sim  
Total de Presentes 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	13:13:55
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	13:12:45
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	13:12:46
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	13:12:44
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:14:18
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:12:40
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	13:14:51
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	13:13:54
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:13:59
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	13:12:36
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:12:49
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:13:16
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	13:12:37
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:12:44
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	13:14:01
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Não Votou	
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	13:14:05
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	13:12:44
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	13:14:08

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

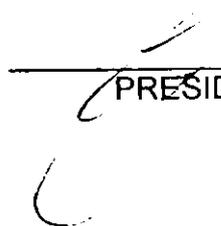
Matéria : PL 149/2014 - 2ª DISC.

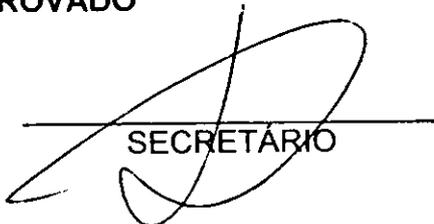
Reunião : SE 33/2014  
Data : 10/04/2014 - 15:10:50 às 15:12:04  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Dois Terços  
Condição : 14 votos Sim  
Total de Presentes 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	15:11:45
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	15:11:31
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	15:11:19
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	15:11:22
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	15:11:16
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	15:11:28
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	15:11:24
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	15:11:21
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	15:11:17
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	15:11:18
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	15:11:25
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	15:11:37
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	15:11:30
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	15:11:19
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	15:11:21
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Não Votou	
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	15:11:16
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	15:11:57
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	15:11:18

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 149/2014

**SOBRE: Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Eliana e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Jardim Eliana, totalizando a área de 3.137,62 metros quadrados, conforme consta do Processo Administrativo nº 23.970/2013, a saber:

Local: Área Institucional 2 do Loteamento Jardim Eliana.

Matrícula: nº 125.627 - 1º ORI.

Descrição: “Terreno constituído pela Área Institucional 2, do loteamento denominado “Jardim Eliana”, nesta cidade, contendo a área de 3.137,62 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no vértice formado pelo prolongamento da Rua Júlio Pereira de Souza, a propriedade pertencente à Packers Administração e Participações Ltda. e a área ora descrita, seguindo sua descrição no sentido horário; segue 56,28 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Júlio Pereira de Souza; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 21,45 metros; segue em reta 25,73 metros, confrontando até aqui com o prolongamento da Rua Júlio Pereira de Souza. Deflete à direita e segue 40,00 metros, confrontando com o Sistema de Recreio, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 34,00 metros, confrontando com a Área Verde, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 11,44 metros; deflete à direita e segue 19,23 metros, confrontando até aqui com a referida Área Verde. Deflete à direita e segue 15,28 metros, confrontando com propriedade pertencente à Packers Administração e Participações Ltda.; deflete à esquerda e segue 48,62 metros, confrontando também com propriedade pertencente à Packers Administração e Participações Ltda., indo atingir o ponto de origem desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Jardim Eliana.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na alínea “a” do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da Creche Escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do Convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste Artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbacão de outrem;

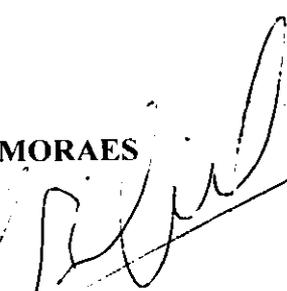
IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., de de 2014.

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

  
**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

24

Nº 0268

Sorocaba, 10 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76 e 77/2014, aos Projetos de Lei nºs 23/2012, 458/2013, Projeto de Lei Complementar n. 514/2013, Projetos de Lei 504, 506, 511/2013, 86, 92/2014, 522/2013, 12, 13, 75, 148, 149, 150, 151, 152, 60, 76, 77 e 105/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 69/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

**Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Eliana e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 149/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Jardim Eliana, totalizando a área de 3.137,62 metros quadrados, conforme consta do Processo Administrativo nº 23.970/2013, a saber:

Local: Área Institucional 2 do Loteamento Jardim Eliana.

Matrícula: nº 125.627 - 1º ORI.

Descrição: "Terreno constituído pela Área Institucional 2, do loteamento denominado "Jardim Eliana", nesta cidade, contendo a área de 3.137,62 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no vértice formado pelo prolongamento da Rua Júlio Pereira de Souza, a propriedade pertencente à Packers Administração e Participações Ltda. e a área ora descrita, seguindo sua descrição no sentido horário; segue 56,28 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Júlio Pereira de Souza; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 21,45 metros; segue em reta 25,73 metros, confrontando até aqui com o prolongamento da Rua Júlio Pereira de Souza. Deflete à direita e segue 40,00 metros, confrontando com o Sistema de Recreio, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 34,00 metros, confrontando com a Área Verde, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 11,44 metros; deflete à direita e segue 19,23 metros, confrontando até aqui com a referida Área Verde. Deflete à direita e segue 15,28 metros, confrontando com propriedade pertencente à Packers Administração e Participações Ltda.; deflete à esquerda e segue 48,62 metros, confrontando também com propriedade pertencente à Packers Administração e Participações Ltda., indo atingir o ponto de origem desta descrição, onde fecha o perímetro."





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Jardim Eliana.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na alínea "a" do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da Creche Escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do Convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbção de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

27

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.631

FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 23.970/2013)  
LEI Nº 10.781, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Eliana e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 149/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Jardim Eliana, totalizando a área de 3.137,62 metros quadrados, conforme consta do Processo Administrativo nº 23.970/2013, a saber:

Local: Área Institucional 2 do Loteamento Jardim Eliana.

Matrícula: nº 125.627 - 1º ORI.

Descrição: “Terreno constituído pela Área Institucional 2, do loteamento denominado “Jardim Eliana”, nesta cidade, contendo a área de 3.137,62 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes

características e confrontações: inicia-se no vértice formado pelo prolongamento da Rua Júlio Pereira de Souza, a propriedade pertencente à Packers Administração e Participações Ltda. e a área ora descrita, seguindo sua descrição no sentido horário; segue 56,28 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Júlio Pereira de Souza; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 21,45 metros; segue em reta 25,73 metros, confrontando até aqui com o prolongamento da Rua Júlio Pereira de Souza. Defflete à direita e segue 40,00 metros, confrontando com o Sistema de Recreio, do mesmo loteamento; defflete à direita e segue 34,00 metros, confrontando com a Área Verde, do mesmo loteamento; defflete à direita e segue 11,44 metros; defflete à direita e segue 19,23 metros, confrontando até aqui com a referida Área Verde. Defflete à direita e segue 15,28 metros, confrontando com propriedade pertencente à Packers Administração e Participações Ltda.; defflete à esquerda e segue 48,62 metros, confrontando também com propriedade pertencente à Packers Administração e Participações Ltda., indo atingir o ponto de origem desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Jardim Eliana.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na alínea “a” do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da Creche Escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do Convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste Artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbacão de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Abril de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**ANESIO APARECIDO LIMA**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

28

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.631

FOLHA 2 DE 3



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de Abril de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX<sup>041</sup>/2014  
Processo nº 23.970/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola e dá outras providências.

É intenção desta Municipalidade, construir Creche Escola no Jardim Eliana e a área disponível é aquela caracterizada como Área Institucional 2 do mesmo Loteamento, totalizando 3.137,62 m<sup>2</sup>.

A fim de que tal intenção seja concretizada é necessária autorização legislativa para que a área seja desafetada e, posteriormente doada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Isto porque, dentre as exigências do Governo Estadual para a efetivação do Convênio e consequente liberação dos recursos necessários às obras de construção da mencionada escola, está a de que o terreno onde a mesma será construída, seja doada àquela Fazenda, motivo pelo qual é necessário o encaminhamento do Projeto de Lei.

Cumpra observar que a celebração de Convênios foi autorizada pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, pela qual o Município foi autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O objeto de tal Convênio é a ampliação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação, comprometendo-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios escolares.

A Área Institucional 2 do Jardim Eliana foi instituída em decorrência da implantação do referido Loteamento e, portanto, caracterizada como bem de uso especial, destinada à implantação de edifícios públicos.

Quando da implantação do citado Loteamento, atendendo a exigência da Lei Federal nº 6.766/79, houve destinação de áreas comuns do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária.

No caso em tela, a afetação e o registro do loteamento destinaram a área em questão ao Município, para a implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação.

Com a doação da área ao Estado para construção, justamente de uma escola, manter-se-á a destinação originária do imóvel, mantendo-se assim o serviço à disposição daquela comunidade.

determina: O Código Civil, no Capítulo III, quando disciplina sobre Bens Públicos

“...  
Art. 99. São bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

MUNICÍPIO DE SOROCABA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-04-ABR-2014-12:56:13:079-3/6





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

29

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.631

FOLHA 3 DE 3

SEJ-DCDAO-PL-EX-041 /2014 - fls. 2.

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a Lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

...”

Sendo a área em questão inalienável, na forma determinada pelo Código Civil, faz-se necessária sua desafetação, visando sua transformação em bem dominical, este sim, passível de alienação.

Não se deve argumentar, no presente caso, que a desafetação de bem de uso especial é vedada pela Constituição Estadual. Em relação a tal vedação, a mesma é determinada no Inciso VII e parágrafos do Artigo 180 da citada Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, a desafetação e juridicamente possível em face da autonomia municipal consagrada pela Constituição Federal, desde que presente o interesse público.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse à população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, transformando o presente Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA e aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e D. Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. Construção Creche Escola Jd. Eliana

PROT. Nº 11.000/2014

04-ABR-2014 12:56:13M07-666





(Processo nº 23.970/2013)

LEI Nº 10.781, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Eliana e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 149/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Jardim Eliana, totalizando a área de 3.137,62 metros quadrados, conforme consta do Processo Administrativo nº 23.970/2013, a saber:

Local: Área Institucional 2 do Loteamento Jardim Eliana.

Matrícula: nº 125.627 - 1º ORI.

Descrição: “Terreno constituído pela Área Institucional 2, do loteamento denominado “Jardim Eliana”, nesta cidade, contendo a área de 3.137,62 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no vértice formado pelo prolongamento da Rua Júlio Pereira de Souza, a propriedade pertencente à Packers Administração e Participações Ltda. e a área ora descrita, seguindo sua descrição no sentido horário; segue 56,28 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Júlio Pereira de Souza; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 21,45 metros; segue em reta 25,73 metros, confrontando até aqui com o prolongamento da Rua Júlio Pereira de Souza. Deflete à direita e segue 40,00 metros, confrontando com o Sistema de Recreio, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 34,00 metros, confrontando com a Área Verde, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 11,44 metros; deflete à direita e segue 19,23 metros, confrontando até aqui com a referida Área Verde. Deflete à direita e segue 15,28 metros, confrontando com propriedade pertencente à Packers Administração e Participações Ltda.; deflete à esquerda e segue 48,62 metros, confrontando também com propriedade pertencente à Packers Administração e Participações Ltda., indo atingir o ponto de origem desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Jardim Eliana.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na alínea “a” do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da Creche Escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do Convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste Artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbacão de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária.



# PREFEITURA DE SOROCABA

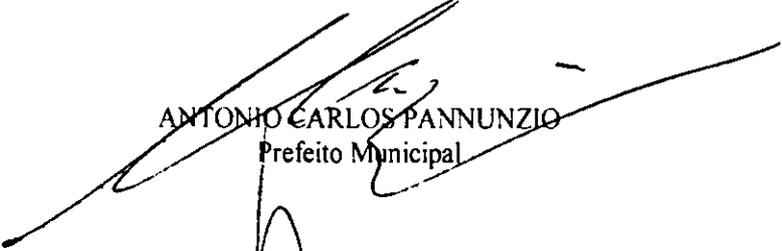
31

Lei nº 10.781, de 15/4/2014 – fls. 2.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Abril de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

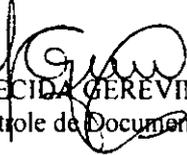


ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GÊREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# PREFEITURA DE SOROCABA

33

Lei nº 10.781, de 15/4/2014 – fls. 3.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de Abril de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX<sup>041</sup>/2014  
Processo nº 23.970/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola e dá outras providências.

É intenção desta Municipalidade, construir Creche Escola no Jardim Eliana e a área disponível é aquela caracterizada como Área Institucional 2 do mesmo Loteamento, totalizando 3.137,62 m<sup>2</sup>.

A fim de que tal intenção seja concretizada é necessária autorização legislativa para que a área seja desafetada e, posteriormente doada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Isto porque, dentre as exigências do Governo Estadual para a efetivação do Convênio e consequente liberação dos recursos necessários às obras de construção da mencionada escola, está a de que o terreno onde a mesma será construída, seja doada àquela Fazenda, motivo pelo qual é necessário o encaminhamento do Projeto de Lei.

Cumprir observar que a celebração de Convênios foi autorizada pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, pela qual o Município foi autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O objeto de tal Convênio é a ampliação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação, comprometendo-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios escolares.

A Área Institucional 2 do Jardim Eliana foi instituída em decorrência da implantação do referido Loteamento e, portanto, caracterizada como bem de uso especial, destinada à implantação de edifícios públicos.

Quando da implantação do citado Loteamento, atendendo à exigência da Lei Federal nº 6.766/79, houve destinação de áreas comuns do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária.

No caso em tela, a afetação e o registro do loteamento destinaram a área em questão ao Município, para a implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação.

Com a doação da área ao Estado para construção, justamente de uma escola, manter-se-á a destinação originária do imóvel, mantendo-se assim o serviço à disposição daquela comunidade.

O Código Civil, no Capítulo III, quando disciplina sobre Bens Públicos determina:

“...  
Art. 99. São bens públicos:

1 – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

MUNICÍPIO DE SOROCABA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

04-04-2014 12:56:13 0079-5/6



Lei nº 10.781, de 15/4/2014 – fls. 4.



## Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-041 /2014 – fls. 2.

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não disposto a Lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

...”

Sendo a área em questão inalienável, na forma determinada pelo Código Civil, faz-se necessária sua desafetação, visando sua transformação em bem dominical, este sim, passível de alienação.

Não se deve argumentar, no presente caso, que a desafetação de bem de uso especial é vedada pela Constituição Estadual. Em relação a tal vedação, a mesma é determinada no Inciso VII e parágrafos do Artigo 180 da citada Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, a desafetação é juridicamente possível em face da autonomia municipal consagrada pela Constituição Federal, desde que presente o interesse público.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse à população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, transformando o presente Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA e aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e D. Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. Construção Creche Escola Jd. Eliana

RECEBUEIRO

04-04-2014-12:56-130072446

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA